



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EDITAL Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E FIRMATURA DE TERMO DE FOMENTO COM
O GRUPO DE CAVALEIROS HERANÇA FARRAPA**

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento para representar o Município de Triunfo na atividade de condução da Centelha da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, da cidade de São Sebastião do Cai/RS até a cidade de Triunfo.

OSC proponente: Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa

CNPJ nº 05.380.817/0001-56

Período: 06 a 13 de setembro de 2025.

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tipo de parceria: Termo de Fomento.

Fundamentação Legal: Artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva Lei Federal, como o Termo de Colaboração e de Fomento;

CONSIDERANDO que o Chamamento Público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes;

CONSIDERANDO as especificações do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 18 do Decreto Municipal nº 12.399/2017, quanto à inexigibilidade do Chamamento Público;

CONSIDERANDO a ata de reunião entre todas as entidades tradicionalistas do Município, onde restou definida a existência de apenas 1 (uma) entidade interessada em realizar a condução da Chama Crioula até o Município de Triunfo no ano de 2025 – Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa;

CONSIDERANDO a representação do Município de Triunfo no evento de condução da Chama Crioula, meta que não pode ser atingida por entidade que não seja local, haja vista o cunho da representatividade;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

CONSIDERANDO que a atividade é de relevante interesse público, envolvendo a promoção da cultura tradicionalista, inclusive estando o acendimento da Chama Crioula Estadual prevista no calendário de eventos do município, conforme Lei Municipal nº 2.489/2011;

CONSIDERANDO que a OSC Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa é uma entidade tradicionalista do Município de Triunfo, com ampla experiência na atuação em cavalgadas e, em especial, na condução da Chama Crioula;

Concluindo, a pretendida parceria enseja o enquadramento no *caput* do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, ou seja, por inexigibilidade de Chamamento Público, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição;

Por derradeiro, determino que se proceda à publicação da presente justificativa de inexigibilidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, em atendimento ao previsto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Triunfo, 29 de agosto de 2025.

**Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ECF-D5F9-C64F-FE00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 01/09/2025 14:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/6ECF-D5F9-C64F-FE00>